



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 547 DE 03 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) todos os vencimentos, salários e gratificações das funções gratificadas do funcionalismo público Municipal, inclusive os cargos de Direção e Assessoramento.

§ 1º - Aos servidores inativos e aos pensionistas será concedido idêntico reajuste a que perceberiam se em atividade estivessem.

§ 2º - Os níveis de que trata o "caput" deste artigo, são os do Anexo I, da Lei 448 de 19.01.90.


§ 3º - Ao Magistério Público Municipal, será concedido um abono de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Artigo 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementada, caso necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de Março de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 544/91, de 05 de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, 03/ABRIL/1991.


CELSO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal